



1609376

08012.005169/2015-13

PROCOLO

Registrado às Fls nº _____ sob o nº 678
Livro nº _____ Hora 14:28
PROCON de Palmas/TO 250316



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - www.justica.gov.br

Ofício-Circular nº 136/2015/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 21 de dezembro de 2015.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Subaru Forester "S" e Forester "XT" Turbo, ano/modelo 2013 a 2015, em razão de possível falha no funcionamento do limpador de para-brisas, ou do farol, ou da buzina ou, ainda, o desligamento do motor do veículo, devido à queima de fusível do Sistema de Injeção de Combustível.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA. (detentora da marca "Subaru" no Brasil), tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatada a possibilidade de queima do fusível do Sistema de Injeção de Combustível dos automóveis, o que pode acarretar falha no funcionamento do limpador de para-brisas, ou do farol, ou da buzina ou, ainda, o desligamento do motor do veículo. Diante disso, segundo o fornecedor, *"caso aconteça a falha no limpador de para brisa ou no farol, a visibilidade do condutor será comprometida durante chuvas ou à noite, expondo os ocupantes ou terceiros a acidentes ou, em caso extremo, risco de morte. No caso de falha da buzina, ocorrerá a perda do aviso sonoro para que se façam as advertências necessárias, expondo ocupantes ou terceiros à riscos de acidentes ou, em caso extremo, risco de morte. Com eventual desligamento do motor, haverá a redução da velocidade do veículo, a perda da assistência da direção e do freio, necessitando de maior força para controlar o veículo, expondo, assim, os ocupantes e terceiros à riscos de colisões e acidentes com ferimentos e lesões graves ou, em casos extremos, o risco de morte"*. Informamos, ainda,

que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

FERNANDA VILELA OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos Substituta



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA VILELA OLIVEIRA**,
Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos -
Substituto, em 22/12/2015, às 19:09, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº
2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br>
informando o código verificador **1609376** e o código CRC **F0BC8268**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site
<http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro
de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08012.005169/2015-13

SEI nº 1609376

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - www.justica.gov.br



1607233

08012.005169/2015-13



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Nota Técnica nº 184/2015/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON
PROCESSO Nº 08012.005169/2015-13

Fornecedor: CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Subaru Forester "S" e Forester "XT" Turbo, ano/modelo 2013 a 2015, em razão de possível falha no funcionamento do limpador de para-brisas, ou do farol, ou da buzina ou, ainda, o desligamento do motor do veículo, devido à queima de fusível do Sistema de Injeção de Combustível.

Senhora Coordenadora-Geral Substituta,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA. (detentora da marca "Subaru" no Brasil) com o objetivo de convocar os consumidores para inspeção e, se necessário, substituição dos chicotes elétricos da coluna de direção dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da CAO A, a Campanha de Chamamento, com início em 15 de dezembro de 2015, abrange 1.262 (mil duzentos e sessenta e dois) automóveis, sendo 582 (quinhentos e oitenta e dois) do modelo "S", e 680 (seiscentos e oitenta) do modelo "XT", fabricados entre 01/09/2012 e 30/03/2014 e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre os intervalos JF1SJ5LC5DG002081 a JF1SJ5LC5FG118449, para os veículos Subaru Forester "S", e JF1SJGL85DG002084 a JF1SJGL85FG111529, para os veículos Subaru Forester "XT" Turbo, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

BA	1
DF	48
ES	3
GO	20
MG	13
MS	1
PA	2
PB	2
PE	1
PR	82
RJ	96
RS	101

SC	22
SE	1
SP	827
ESTOQUE	42
TOTAL	1.262

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a CAO A informou ter verificado que *"durante o movimento do veículo, dentro da cobertura plástica da coluna da direção atrás do volante, poderá haver o contato entre o chicote elétrico e uma placa metálica existente no local. Ao longo do tempo poderá haver um desgaste no revestimento dos fios devido ao atrito, permitindo o contato deles com a placa, gerando um curto circuito. Em consequência, ocorrerão falhas no funcionamento do limpador de para brisa, ou do farol, ou da buzina ou ainda, o desligamento do motor do veículo, devido à queima de fusível do Sistema de Injeção de Combustível"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança, apresentados, declarou que *"caso aconteça a falha no limpador de para brisa ou no farol, a visibilidade do condutor será comprometida durante chuvas ou à noite, expondo os ocupantes ou terceiros a acidentes ou, em caso extremo, risco de morte. No caso de falha da buzina, ocorrerá a perda do aviso sonoro para que se façam as advertências necessárias, expondo ocupantes ou terceiros à riscos de acidentes ou, em caso extremo, risco de morte. Com eventual desligamento do motor, haverá a redução da velocidade do veículo, a perda da assistência da direção e do freio, necessitando de maior força para controlar o veículo, expondo, assim, os ocupantes e terceiros à riscos de colisões e acidentes com ferimentos e lesões graves ou, em casos extremos, o risco de morte"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, a CAO A limitou-se a asseverar que *"em 2013 a Fuji Heavy Industries recebeu um comunicado proveniente do mercado australiano, com a informação de que um cliente reclamou sobre uma luz alta que acendia e apagava intermitentemente quando trafegava por uma rodovia com piso irregular e com farol baixo ligado. Após longa e minuciosa inspeção, concluiu-se que o chicote elétrico do interruptor das luzes dianteiras entravam em contato com uma placa de metal na parte inferior da coluna de direção o que provocava um curto circuito intermitente"*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, ademais, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança do Consumidor, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ n. 487/2012, ao deixar de apresentar a data de constatação da periculosidade.
9. Diante disso, considerando-se a regulamentação específica dos Processos de Chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à regularização da campanha, informando a este Departamento a data de constatação da periculosidade. Ademais, para que apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Saúde e Segurança do Consumidor

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

FERNANDA VILELA OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos Substituta



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA VILELA OLIVEIRA, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos - Substituto**, em 22/12/2015, às 19:09, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 22/12/2015, às 19:23, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **1607233** e o código CRC **DE3DD12E**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08012.005169/2015-13

SEI nº 1607233

Criado por pamelarodrigues, versão 7 por gabriel.reis em 22/12/2015 17:21:11.

